

Resolução do CMAS nº 74
06 dezembro de 2023

Dispõe e delibera sobre a Lei de Benefícios Eventuais do município de N. Sra. Aparecida –SE.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária no dia 06 de dezembro 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 049/2011 de 23 de novembro/2011, e:

CONSIDERANDO em conformidade com a as alterações promovidas na LOAS pela Lei nº 12.435, de 2011, a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais na modalidade Auxílio Funeral e Natalidade, devem ser definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos conselhos de Assistência Social, como já está previsto no Art. 19 da Lei Municipal/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais LOAS/1993,PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas;

RESOLVE:

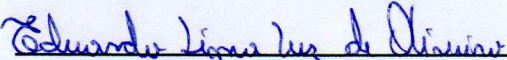
Art. 1º - O CMAS delibera e aprova os valores dos benefícios eventuais na modalidade Auxílio Natalidade e Funeral do município de Nossa Senhora Aparecida –SE.

§ 1º - O auxílio Funeral e Natalidade para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, não contributiva da Assistência Social, ofertado em pecúnia, em bens materiais ou em serviços, o valor corresponderá até 3 (três) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único. Este documento deverá ser anexado a Lei Municipal de Concessão de Benefícios Eventuais do município de N. Sra. Aparecida –SE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e anula a Resolução do CMAS nº 70 de 12 de julho de 2023.

Nossa Senhora Aparecida –Se, 06 de dezembro de 2023.


EDUARDO LIMA LUZ OLIVEIRA
Presidente do CMAS
N. Sra. Aparecida -Se